

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF

Aviso de Contratação 8/2025**SÍNTESE DA DISPENSA ELETRÔNICA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****8/2025****CONTRATANTE (UASG)**

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF (383505)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bens móveis pertencentes ao CRCDF, compreendendo, quando aplicável e conforme o escopo definido no ETP/TR, as etapas de vistoria técnica prévia, planejamento logístico, embalagem técnica/encaixotamento, proteção dos bens, desmontagem, carregamento, transporte, descarga, desembalagem, remontagem/posicionamento e apoio pós-mudança, visando à mudança integral da sede administrativa do CRCDF para o novo imóvel locado no Edifício Centro Empresarial Varig – Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Brasília/DF, com execução preferencial em janelas estendidas (após expediente, finais de semana e feriados) e observância das condições operacionais e restrições dos locais envolvidos. A contratação abrange ainda a cobertura securitária obrigatória aplicável ao serviço (RCTR-C e RCF-DC), conforme condições e requisitos constantes do Termo de Referência nº 26/2025 e do Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025.

VALOR TOTAL (ESTIMADO) DA CONTRATAÇÃO**R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).****DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia **11/03/2026****HORÁRIO DA FASE DE LANCES**Das **9h às 15h (horário de Brasília-DF)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO****menor preço global****EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS****SIM****CONTATO:** licitacao@crcdf.org.br / administrativo@crcdf.org.br / coord_fin_adm@crcdf.org.br

Informações Básicas

Número do artefato UASG

8/2025

383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF

Editado por

NELSON OLIVEIRA RODRIGUES

Atualizado em

02/03/2026 09:27 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado

Número da
Contratação

6/2026

Processo Administrativo

9079609110000274.000034
/202551

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8/2025

Dispensa Eletrônica nº 6/2026

Processo SEI nº 9079609110000274.000034/2025-51

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), por meio do Agente de Contratação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.1. O presente procedimento tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bens móveis, incluindo **visoria técnica prévia, planejamento logístico**, desmontagem, embalagem técnica, carregamento, transporte, descarregamento, remontagem/posicionamento e apoio pós-mudança, para a mudança institucional da sede administrativa do CRCDF, do endereço atual (SHCS CR, Quadra 505, Bloco C, Loja 45 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530) para a nova sede (**Centro Empresarial Varig – Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Brasília/DF – CEP 70714-900**), conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 26/2025 e no Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025.

1.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, por meio de contrato a ser firmado entre as partes, com valor estimado de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. É importante destacar que, para fins desta contratação, a descrição técnica e detalhada dos serviços constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) deve prevalecer sobre a descrição genérica dos códigos da Tabela CATSER – Catálogo de Serviços do Governo Federal. Ainda que os itens estejam vinculados aos respectivos códigos do CATSER por exigência sistêmica, suas descrições não raramente apresentam caráter genérico e insuficiente para refletir com precisão as reais necessidades operacionais do CRCDF. Assim, eventuais divergências entre as descrições devem ser resolvidas em favor da especificação mais precisa constante neste documento.

1.5. O ETP nº 22/2025 apresenta inventário patrimonial preliminar para fins de contextualização e planejamento (contendo **61 itens distintos, 1.006 unidades, volumetria consolidada de 268,70 m³ e peso total de 17.355,86 kg**), bem como a **consolidação do escopo físico definitivo dos bens**

efetivamente abrangidos por esta contratação. Para fins deste Aviso e da formulação das propostas, **deve prevalecer o escopo físico definitivo**, totalizando **180 itens**, com **volumetria estimada de 64,82 m³**, **peso total estimado de 3.171,90 kg** e **valor patrimonial total estimado de R\$ 433.832,58**, disponível no processo SEI para consulta dos interessados.

1.6. Tabela de especificação do serviço

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Vigência do Contrato	Valor Total Estimado
01	Serviço de transporte de bens móveis do CRCDF, incluindo vistoria técnica prévia, planejamento logístico, desmontagem, embalagem técnica, carga, transporte, descarga, reinstalação/posicionamento e apoio pós-mudança, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 26/2025.	3212	1 serviço	30 dias corridos (prorrogáveis de forma excepcional)	R\$ 49.800,00

1.6.1. Escopo vinculante. Para fins de formulação das propostas e execução do serviço, deverá ser observada **exclusivamente** a listagem consolidada de bens a serem transportados constante do **Tópico 7 do ETP nº 22/2025** (escopo físico definitivo), a qual vincula o planejamento logístico, a formação de preços, a fiscalização e o recebimento.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício mencionado no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c) pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção imposta;
- d) pessoa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na contratação, ou com seu parente até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- f) pessoa física ou jurídica condenada nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação ilegal de adolescentes.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

3.3.5. **Será permitida a participação de cooperativas**, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atendido o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposto neste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição detalhada do serviço ofertado, **em conformidade com o Termo de Referência nº 26/2025 e com o Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025**, e o **preço global** do serviço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a contratada.

4.4 Os custos do objeto englobam, além do transporte, a disponibilização de equipe técnica e operacional, EPIs, materiais de proteção e acondicionamento, bem como os seguros obrigatórios (**RCTR-C, RCF-DC e Seguro de Responsabilidade Civil Geral**) e demais encargos necessários ao cumprimento integral do Termo de Referência.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, **sem prejuízo de que a retenção na fonte observe a legislação aplicável**.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar na composição de custos apresentada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços descritos no Termo de Referência, **considerando o inventário consolidado e a cubagem estimada total de 64,82 m³ (conforme consolidação técnica constante do ETP/TR)**, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. ciência e concordância com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.9.5. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte **ou equiparado**, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

4.12.1. Caso opte por essa funcionalidade, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, conforme previsto na respectiva seção deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a um lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores, conforme previsto na seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances, conforme previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do serviço de transporte de bens móveis, incluindo as atividades e condições previstas no Termo de Referência nº 26/2025 e no Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que sejam inferiores ao menor por ele ofertado e registrado no sistema. Esses lances serão definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do **preço máximo estimado** para a contratação, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, buscando obter a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do **preço máximo estimado** para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o **Agente de Contratação** verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Portal da Transparência/CGU); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência/CGU).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora (CNPJ) e, quando aplicável, em nome de seus **sócios/administradores (CPF)**, para verificação de eventuais impedimentos diretos ou indiretos à contratação.

6.6. Caso a Consulta de Situação do fornecedor indique a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros critérios (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação será previamente notificado (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **máximo estipulado** para contratação neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que seja insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto satisfatoriamente, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para cobrir os custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove sua exequibilidade.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, dentro do prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro passível de correção a indicação equivocada de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando esse regime não for aplicável.
- 6.12. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, seguindo a ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com comunicação no “chat” sobre a nova data e horário para continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado ao final da fase de lances, na forma prevista neste Aviso e no sistema.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada, preferencialmente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas, previamente, as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em localizar certidão(ões) válida(s) e vigente(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 7.4. A exigência de apresentação de documentos originais não digitalizados somente ocorrerá quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento encaminhado em formato digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes do fornecedor participante, salvo nos casos legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos de atestados de capacidade técnica ou daqueles documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação no “chat” do sistema acerca de nova data e horário para sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será considerado habilitado, para fins de adjudicação e posterior contratação.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

8.1. Não será por Ata de Registro de Preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá formação do cadastro de reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do resultado, e havendo decisão pela contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme a natureza do ajuste e as regras aplicáveis.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura/aceite por meio de disponibilização de acesso ao processo eletrônico (SEI/CRCDF) ou por outro meio eletrônico idôneo, para que seja assinado/aceito e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de disponibilização do acesso ou do recebimento eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho (NE) ou de instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.3.1. A Nota de Empenho, quando utilizada como instrumento equivalente, formaliza a contratação e substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

10.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente ao Termo de Referência;

10.3.3. As hipóteses de extinção/rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração correlatos, nos termos da legislação aplicável.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, exclusivamente para assegurar a conclusão de etapas remanescentes e o saneamento de pendências necessárias ao recebimento provisório e definitivo, desde que não decorrentes de culpa do contratado, conforme previsto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.5. Na assinatura do contrato ou no aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso e em seus anexos, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das verificações periódicas cabíveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/equiparadas, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência, nos casos do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, observado o devido processo legal;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCDF (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos que o contratado possua perante o CRCDF, quando possível, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos causados ao CRCDF;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso/na contratação, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O CRCDF deverá informar e manter atualizados os dados das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção (art. 161 da Lei nº 14.133 /2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. As sanções aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual, após a assinatura do ajuste, também estão previstas na minuta do contrato/contrato, especialmente na cláusula “Das Penalidades e Responsabilidades”, e incidem sobre condutas relacionadas à execução dos serviços de transporte de bens móveis para a nova sede do CRCDF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data e novo prazo para recebimento de propostas;

12.1.2. Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e mantidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, mediante instrução específica nos autos, com a devida justificativa de vantajosidade e a comprovação da habilitação do fornecedor a ser contratado.

12.1.3. Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, observado o disposto na legislação aplicável e no sistema.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, observado o sistema eletrônico utilizado.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário no sistema.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo de que, no âmbito técnico-operacional, as especificações detalhadas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar orientem a execução do objeto.

12.11. Ao término da sessão pública, será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos (disponíveis no processo SEI):

12.12.1. Termo de Referência nº 26/2025.

12.12.1.1. Apêndice I do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços.

12.12.2. Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025.

12.12.3. Regimento Interno / Regras Condominiais do Edifício Centro Empresarial Varig (destino).

12.12.4. ANEXO I – Declaração de Realização de Vistoria (facultativa).

12.12.5. ANEXO II – Declaração de Não Realização de Vistoria (renúncia) – Ciência das Condições.

12.12.6. ANEXO III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Sustentabilidade.

12.12.7. Demais anexos técnicos e operacionais, quando houver, constantes do processo SEI.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da autoridade competente

13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, conforme sua natureza empresarial:

- Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente válido em todo o território nacional.
- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no portal oficial do governo (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/>).
- Sociedade Empresária (ex.: LTDA, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, S.A. etc.): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): quando ainda constar formalmente nos registros, apresentação do ato constitutivo e alterações arquivadas, acompanhadas de documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal.
- Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro da matriz, quando aplicável.

13.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada respectiva.

13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.2.1. O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme segue:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, referente ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o ramo de atividade e o objeto da contratação, quando exigível;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal/Distrital, referente à atividade exercida pelo fornecedor, quando exigível;
- Caso o fornecedor seja isento de tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá apresentar declaração da Fazenda Pública competente que comprove essa condição.

13.2.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista nos prazos e condições legalmente admitidos, quando aplicável.

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. Para demonstrar sua aptidão, o fornecedor deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como mudança institucional/transportes de bens móveis com embalagem, desmontagem/remontagem, carregamento, transporte e descarga, em porte e complexidade equivalente ou superior.

13.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da autenticidade dos atestados apresentados, incluindo, se solicitado pelo CRCDF:

- a) Cópia do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente que deu origem à contratação mencionada no atestado;
- b) Endereço atualizado da contratante e local onde foi executado o serviço;
- c) Outros documentos que a Administração considerar pertinentes para a validação da experiência do fornecedor.

13.4. Habilitação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa física ou de sociedade simples.

13.4.2. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa jurídica.

13.5 Critérios adicionais de conformidade, seguros e sustentabilidade

13.5.1 RNTRC/ANTT (quando exigível).

A licitante deverá comprovar inscrição regular no **RNTRC/ANTT**, quando exigível para a execução de transporte rodoviário remunerado de cargas correlato ao objeto.

13.5.2 Seguros obrigatórios.

A contratada deverá contratar e manter vigentes, **antes do início da execução**, e durante todo o período de prestação dos serviços, as seguintes apólices:

- a) **RCTR-C** (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas);
- b) **RCF-DC** (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga);
- c) **Seguro de Responsabilidade Civil Geral**, para cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros e às áreas comuns, quando decorrentes da execução.

13.5.3 Cobertura mínima exigida (RCTR-C e RCF-DC).

A cobertura mínima das apólices **RCTR-C** e **RCF-DC** deverá corresponder **ao maior valor entre:**

- (i) **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**; ou
- (ii) **1% (um por cento) do valor estimado dos bens transportados.**

13.5.3.1 Para este processo de Dispensa Eletrônica, considerando o valor estimado dos bens informado no ETP, a cobertura mínima exigida é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Observação: caso haja atualização formal do valor estimado dos bens no processo e o cálculo de 1% resulte em valor superior a R\$ 600.000,00, prevalecerá o maior valor.

13.5.4 Sustentabilidade ambiental e conformidade.

A contratada deverá observar as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, incluindo, no mínimo:

- a) **destinação adequada de resíduos** gerados na operação;
- b) **reutilização, reciclagem e/ou racionalização de embalagens**, sempre que possível;
- c) apresentação de **relatório ambiental (SLA verde)**, em modelo simplificado ou padronizado pelo CRCDF, quando solicitado.

13.5.5 Segurança do trabalho e LGPD.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs aplicáveis), bem como as regras de proteção de dados pessoais (**LGPD**), especialmente no manuseio de documentos, equipamentos de TI e mídias contendo informações institucionais.

13.6 Declaração de Sustentabilidade (Lei nº 14.133/2021)

13.6.1. O fornecedor deverá apresentar **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Sustentabilidade**, firmada por seu representante legal, declarando que **cumpre e cumprirá**, na execução do objeto, os requisitos de sustentabilidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 5º e 11, **inciso IV**, e as diretrizes socioambientais estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência (TR)**, comprometendo-se, no mínimo, a:

- a) realizar **segregação e destinação ambientalmente adequada** dos resíduos gerados durante a execução, com **comprovação documental** quando aplicável;
- b) priorizar o uso de **embalagens reutilizáveis ou recicláveis**, sempre que tecnicamente viável;
- c) adotar práticas para **redução de desperdícios** (água/energia), mitigação de impactos ambientais e **planejamento logístico eficiente**, incluindo roteirização; e
- d) apresentar, quando solicitado pela fiscalização do CRCDF, **checklists, registros operacionais, relatórios de resíduos/destinação e evidências fotográficas**, nos termos previstos no TR.

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. A vistoria técnica prévia possui caráter facultativo e poderá ser realizada desde a publicação deste Aviso até o dia útil anterior à abertura da sessão pública, mediante agendamento junto ao CRCDF por meio dos e-mails: **licitacao@crcdf.org.br**, **administrativo@crcdf.org.br** e **coord_fin_adm@crcdf.org.br**.

14.2. A vistoria visa permitir que os interessados avaliem as condições de acesso, circulação, carga e descarga, restrições operacionais, regras condominiais e demais peculiaridades que impactem custos e logística, devendo ser realizada com uso de instrumentos adequados, sendo vedada a estimativa meramente visual.

14.3. A não realização da vistoria será considerada opção exclusiva do proponente, que assume integralmente os riscos por eventuais erros de dimensionamento. Não serão admitidos pedidos posteriores de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, nem alegações de desconhecimento das condições locais, da volumetria ou do escopo do objeto.

14.4. Das Declarações Relativas à Vistoria Técnica

14.4.1. Para fins de participação nesta Dispensa Eletrônica, o licitante deverá apresentar, junto à proposta e documentos de habilitação, **uma das seguintes declarações (conforme o caso):**

- **I – ANEXO I – Declaração de Não Realização de Vistoria (Renúncia e Ciência das Condições):** caso opte por não realizar a vistoria técnica prévia; **ou**
- **II – ANEXO II – Declaração de Realização de Vistoria (Facultativa):** caso tenha realizado a vistoria técnica nos termos deste Aviso.

14.4.2. A apresentação de apenas um dos documentos acima é obrigatória, sendo vedada a apresentação simultânea de ambos.

14.4.3. A ausência da declaração pertinente ao caso concreto implicará a **desclassificação da proposta**, por descumprimento de condição essencial deste Aviso.

14.4.4. A declaração apresentada vincula o proponente às condições nela reconhecidas, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das circunstâncias inerentes ao objeto, volumetria, acessos ou restrições condominiais.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID DOMINGOS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 09:26:16.

GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 09:27:37.